



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 17653/16

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE
PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA –
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS –
ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE –
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO –
CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 469 / 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Eliane de Araújo Lima
 - 1.2.2. Matrícula: 84.319-9
 - 1.2.3. Cargo : Professora de Educação Básica 3
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação**
 - 1.2.5. Data de Nascimento: **04/08/1966.**
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.883 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **23/11/2016 (fl. 42).**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 08/12/2016 (fl. 44).**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 70/71, pela legalidade do ato aposentatório de fl. 42 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de março de 2017.

tlcr

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 11:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO